

DECRETO n.º 009, de 23 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a dispensabilidade de análise jurídica individualizada pela assessoria jurídica do ci-centro-sul em processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto No artigo 53, §5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o valor limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata.

Art. 2º Para realização da compra deverá ser utilizado instrumento de contrato já previamente padronizado pelo órgão de Assessoria Jurídica.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaquã, 23 de janeiro de 2024

Luiz Renato Mileski Gonczoroski,
Presidente do CICS.